

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.662, de 25 de maio de 1992.

Dispõe sobre a concessão de majoração dos vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangba aprova e ele promulga a seguin te lei:- ,

Artigo  $1^\circ$  - Ficam majorados em 20% (vinte por cento), a contar de  $1^\circ$  de maio de 1992, os vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias.

Parágrafo único – O aumento de que trata este artigo abrange os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções de pessoal regido pela C.L.T., os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e os pensionistas que recebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo  $2^\circ$  – O anexo I da Lei n $^\circ$  2.653, de 22.04.92, fica automaticamente corrigido e atualizado, a fim de que os vencimentos e sal $\acute{a}$  rios correspondam à majoração concedida por esta Lei.

Artigo  $3^\circ$  – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão, mediante Decreto Executivo, ser suplementadas.

Artigo 4º - Esta lei retroagirá seus efeitos a 1º de maio de 1992, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 25 de maio de 1992.

or. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Benedito Moreira Pombo Júnior Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Juridica, em

25 de maio de 1992.

Tania Maria Ofive ra Dantas da Gama

Assessora de Serviço Técnico

PRJ/tmodg.